



STESSLA

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE LAGES E REGIÃO – SC

Jurisdição: Lages, Bocaina do Sul, Correia Pinto, Otacílio Costa, Anita Garibaldi, Bom Retiro, Campo Belo do Sul, Ponte Alta do Sul, São Joaquim, São José do Cerrito, Urubici, Abdon Batista, Celso Ramos, Cerro Negro, Rio Rufino, Urupema, Painel, Capão Alto, Bom Jardim da Serra, e Palmeira.

Rua Zeca Neves, nº 50 - Centro - Cep: 88502-224 - Lages - SC

Fone/Fax: (49) 3222-3544 / Website: www.stessla.org.br/stessla@stessla.org.br

Fundado em 31 de julho de 1976 / Reconhecido em 14 de março de 1978

Filiado a União Geral dos Trabalhadores - UGT

STESSLA

ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2027

Pelo presente instrumento de Convenção Coletiva de Trabalho, que entre si celebram, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE LAGES E REGIÃO DE SANTA CATARINA - STESSLA, entidade sindical representativa da categoria profissional, com sede no Parque Jonas Ramos, n.º 195, Cep 88502-224 – Centro - Lages - SC, com base territorial nos municípios de: Lages, Bocaina do Sul, Correia Pinto, Otacílio Costa, Anita Garibaldi, Bom Retiro, Campo Belo do Sul, Ponte Alta do Sul, São Joaquim, São José do Cerrito, Urubici, Abdon Batista, Celso Ramos, Cerro Negro, Rio Rufino, Urupema, Painel, Capão Alto, Bom Jardim da Serra, e Palmeira, SINDICATO DOS LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS, PATOLOGIA CLÍNICA E ANATO-CITOPATOLOGIA DE SANTA CATARINA, com sede na Av. Almirante Tamandaré, n.º 94, Sala 805, 8º Andar, Bairro Coqueiros, Florianópolis, SC, representativa da categoria econômica dos laboratórios, com base territorial coincidente com o Sindicato Profissional, neste ato, devidamente autorizados, pelas respectivas Assembleias Gerais, representados, por seus presidentes, adiante assinados, com fundamento nos Artigos 611 e seguintes da CLT, ajustam as alterações da CCT firmada na data de 31 de março de 2026, o que fazem nos seguintes termos:

Cláusula 1ª – Através do presente Termo Aditivo, fica alterada a cláusula nº 06. JORNADA EXTRAORDINÁRIA DE TRABALHO, a qual passa a ter a seguinte redação:

06. JORNADA EXTRAORDINÁRIA DE TRABALHO:

As horas extraordinárias serão remuneradas da seguinte forma:

- a) Até 30 horas mensais com adicional de 50% sobre a hora normal;
- b) De 31 a 60 horas mensais com adicional de 65% sobre a hora normal;
- c) A partir de 61 horas em diante, com adicional de 100% sobre a hora normal.

Cláusula 2ª – Permanecem em vigor as demais cláusulas da CCT, firmada na data de 31 de março de 2026.

Lages (SC), 15 de Maio de 2026.

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE LAGES E REGIÃO DE SANTA CATARINA
MARIA GORETTI VIEIRA DE ARRUDA BRANCO
PRESIDENTE

SINDICATO DOS LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS, PATOLOGIA, CLÍNICA E ANATO-CITOPATOLOGIA DE SANTA CATARINA
WERNER GUSTAVO VIEIRA WILLRICH
PRESIDENTE

DELEGADA REGIONAL DO SINDICATO DOS LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS, PATOLOGIA, CLÍNICA E ANATOCITOPATOLOGIA DE SANTA CATARINA - SINDILAB
MAUDE NARCISO FRANKLIN